

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do seu titular, o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/1993 e no interesse da coletividade, **torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para identificar e discutir os problemas relacionados à eficiência da subconcessionária Águas de Teresina na prestação e na cobrança dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, mais especificamente no que diz respeito à implantação do sistema de esgotamento sanitário, especialmente da rede coletora de esgoto, na cidade de Teresina-PI;** e

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a disposto no art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MPE-PI), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 05/12/2024, a Notícia de Fato nº 44/2024/42ªPJ para colher informações preliminares sobre eventual ilegalidade na cobrança antecipada da tarifa de esgoto pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. na cidade de Teresina-PI, uma vez que a taxa referente ao esgoto estaria sendo cobrada na sua integralidade e em valor equivalente ao do consumo de água, mesmo sem a efetiva finalização do serviço de implantação do sistema de tratamento de esgoto, bem como em relação à ausência de coordenação entre as ações do



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Município de Teresina e da Águas de Teresina no que pertine ao asfaltamento e implantação da rede de esgoto na cidade de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que a Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. é a empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da capital do Piauí desde 7 de julho de 2017, quando assumiu a responsabilidade pela operação, sendo subconcessionária, pois a concessão havia sido feita inicialmente à Agência de Águas e Esgotos do Piauí (AGESPISA);

CONSIDERANDO que, conforme consta na notícia que deu origem ao mencionado procedimento, apontou-se suposta irregularidade/abusividade na cobrança de taxa de esgoto pela empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., subconcessionária do serviço de águas e esgotos em Teresina-PI, no bojo da execução do “Projeto Sanear”, referente à implementação do sistema de tratamento de esgoto nesta capital, mais especificamente no bairro Mocambinho;

CONSIDERANDO que, no bojo na implementação do sistema de esgotamento sanitário, são muitas as notícias de descompasso e falta de coordenação entre as ações do Município de Teresina e da empresa Águas de Teresina¹, pois tornou-se comum o ato de, após a atuação do ente municipal, por meio das suas Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD's - atualmente denominadas de Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDU's), para promover o asfaltamento de vias públicas em Teresina-PI, a Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. atua, em seguida, realizando obras de implantação da rede de esgotamento sanitário e, por consequência, “destrói” as obras municipais de pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO que a realização de inspeção *in loco* ocorrida em 11/12/2024, das 11h às 12h, conduzida por este Membro, em trecho da Avenida Doutor Luís Pires Chaves, a principal do bairro Saci, na Zona Sul de Teresina-PI, a qual foi destruída e virou um córrego em razão de chuvas ocorridas em 10/12/2024, pouco tempo depois da subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. ter realizado obras de esgoto na referida avenida;

¹ 1.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/05/13/tribunal-de-contas-do-estado-testa-asfalto-aplicado-em-teresina-apos-denuncias-e-insatisfacao-da-populacao.ghtml>

2.

<https://www.portalaz.com.br/colunas/39/direto-da-redacao/56997/aguas-de-teresina-abre-valas-nas-ruas-isola-moradore-s-e-nao-explica/>

³ <https://jornaldacidadepi.com.br/detalhe.php?n=19119&e=4>



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

CONSIDERANDO que o processo de implantação do sistema de esgotamento sanitário também envolve questões atinentes ao meio ambiente, especialmente a situação de destruição de vias públicas sem a devida reconstrução de modo adequado, eficiente e eficaz, afetando a ordem urbanística do Município de Teresina/PI;

CONSIDERANDO que foi juntado aos autos da Notícia de Fato nº 44/2024/42ªPJ um croqui das obras de esgoto construídas pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., na avenida Duque de Caxias (nº 2960, Cond. Colinas do Poty, bairro Primavera, Teresina/PI), uma vez que a rede de esgotamento sanitário não estaria ligada a uma estação elevatória, indicando que, em tese e segundo consta no documento, o esgoto possivelmente desaguaria diretamente no Rio Poty, em Teresina-PI;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 20/2024, encaminhado pela Associação de Moradores do Bairro Saci, assinado por 526 (quinhentos e vinte e seis) moradores, e do Ofício nº 09/2024, encaminhado pela da Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves, assinado por 345 (trezentos e quarenta e cinco) moradores, por meio dos quais os moradores questionam a cobrança da taxa esgoto de 100% sobre o consumo de água e da taxa do TIL - Terminal de Interligação e Limpeza, mencionando a Lei Federal nº 14.026, de 15 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das permissionárias e concessionárias de serviços públicos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, c/c 129, inciso III, da Constituição Federal), e considerando as possíveis irregularidades constatadas neste primeiro momento, quais sejam: suposta cobrança ilegal/indevida/abusiva, de forma antecipada, da tarifa de esgoto pela subconcessionária Águas de Teresina em Teresina-PI; descompasso entre as ações do Município de Teresina e da Águas de Teresina no que pertine ao asfaltamento e implantação da rede de esgoto na cidade de Teresina-PI, ensejando enorme dano ao patrimônio público; e possível



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

despejo de esgoto no Rio Poty, impondo-se uma análise mais ampla e acurada dos fatos para colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, além da repercussão na seara do patrimônio público, a questão ora discutida também repercute e afeta a população diretamente atingida, seja pela cobrança da taxa antecipada, pela destruição das ruas e avenidas desta capital sem a devida recuperação/reconstrução de modo adequado, eficiente e eficaz, afetando a ordem urbanística do Município de Teresina/PI, e/ou pelo possível despejo de esgoto no Rio Poty, afetando toda a sociedade teresinense, a qual possui direito a um meio ambiente, inclusive urbano, ecologicamente equilibrado, cuja defesa também está entre as atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CPJ nº 03/2018; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público não só coibir práticas abusivas ou nocivas à sociedade como um todo, mas sobretudo, buscar continuamente, ações efetivas no combate e prevenção de possíveis danos a direitos e interesses da coletividade.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Dar amplo debate acerca do tema visando identificar, discutir e propor encaminhamentos acerca dos problemas relacionados à eficiência da subconcessionária Águas de Teresina na prestação e na cobrança dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, mais especificamente no que diz respeito à implantação do sistema de esgotamento sanitário, especialmente da rede coletora de esgoto, na cidade de Teresina-PI.

Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública as autoridades e entidades competentes, notadamente: o Procurador-Geral de Justiça; o Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública; o Coordenador do PROCON-MPPI; os Promotores de Justiça da 34ª, 35ª, 36ª Promotorias de Justiça; as Promotoras de Justiça da 24ª e da 31ª Promotorias de Justiça; o Prefeito Municipal de Teresina; o Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina; a Procuradora-Geral do Município de



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Teresina; o Secretário Municipal de Meio Ambiente; os Superintendentes das Superintendências de Desenvolvimento Urbano Norte, Sul, Centro, Sudeste e Leste; o Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (Eturb); o Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE); o Presidente da Agência de Águas e Esgotos do Piauí; ao Presidente da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. em Teresina-PI; e as Associações e Entidades de Bairros interessadas, notadamente Sacy e Tancredo Neves.

Parágrafo único. Cada expositor devidamente inscrito para falar terá até 10 (dez) minutos para sua explanação, observado o disposto no art. 5º.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 5º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital.

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial o registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública, Francisco de Jesus Lima, em decisão irrecorrível.

Art. 6º. Decorrido o tempo estipulado no parágrafo único do art. 4º, com possibilidade de adequação nos termos do art. 5º, o Ministério Público Estadual, através do presidente da mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores/plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º. A audiência pública realizar-se-á dia 23 (vinte e três) de janeiro do ano corrente, a partir das 09h00min, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado no 7ª andar



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

do Edifício Maria Luiza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A audiência pública será gravada e sua transcrição juntada aos trabalhos.

Art. 9º. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, em até 5 dias após a audiência, sendo a ata ou o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 10. O presente edital deverá ser divulgado na forma de convite à toda a população teresinense que tiver interesse em participar, por todos os meios institucionais disponíveis, notadamente no site e redes sociais oficiais do MPPI e da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Divulgue-se o presente edital.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente.*

CHICO DE JESUS
Promotor de Justiça

